



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 107/2019

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 30 de dezembro de 2022, do INSTITUTO EDUCACIONAL ROGERS, rede privada, em Teresina (PI), para ofertar o Curso Ensino Fundamental Completo Regular, pela autorização da instituição, por igual período, para ofertar o Ensino Médio Regular, e pela convalidação dos estudos realizados no período em que a instituição esteve sem ato autorizativo,.

PROCESSO CEE/PI nº 051/2019 e 052/2019

INTERESSADO: Instituto Educacional Rogers

ASSUNTO: Renovação de autorização para o Ensino Fundamental Completo, autorização para oferta do Ensino Médio, ambos Regulares e, convalidação de estudos.

RELATOR: Carlos Alberto Pereira da Silva

I – ASPECTOS GERAIS

O processo em análise tem por objeto a solicitação de renovação da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental Completo e autorização para o Ensino Médio, ambos regulares, no Instituto Educacional Rogers, nos termos da Resolução CEE/PI nº 111/2018. A referida escola funciona no Bairro Monte Castelo, na Rua Heráclito de Sousa, nº 974, CEP: 64.016-180 em Teresina (PI), tendo como mantenedora a Firma J. C. Nunes Santana, CNPJ nº 09.342.326/0002-52. O último Ato autorizativo da instituição foi a Resolução CEE/PI nº 020/2015 com Parecer CEE/PI nº 019/2015, vencida em 30/12/2017.

II – RELATÓRIO

O processo foi analisado previamente pela Técnica Mayara Sâmya do CEE/PI, a qual constatou que toda a documentação encontra-se dentro dos padrões estabelecidos pelo CEE/PI. Encontram-se no bojo do processo a seguinte documentação: Justificativa para oferta dos Cursos; Regimento escolar, com artigos que incluem a Educação Especial e a funcionalidade do Conselho de Classe; Projeto Político Pedagógico da Escola; Calendário escolar e quadro de horários de funcionamento; Plano de ação 2019/2020; Projeto de formação continuada de professores; Relatório de atividades pela escola; Modelo de diário de classe; Modelos de Certificado; comprovante do CNPJ, constando na atividade principal Educação Infantil e Pré-escola e na atividade secundária o Ensino Fundamental; Relação do Corpo Docente com suas respectivas cargas horárias; Relação descritiva do patrimônio da escola; Previsão orçamentária para o exercício 2019; Alvará de funcionamento com data de vencimento 22/02/2020, expedido pela PMT; Licença sanitária com vencimento em 22/02/2020, expedido pela FMS; Declaração de dispensa de licença ambiental com validade até 03/01/2020, expedida pela SEMAM; Atestado de regularidade - ARCB com validade até 19/11/2019, expedido pelo Corpo de Bombeiros militar do Piauí; Contrato de Locação do Imóvel com prazo de dez(10) anos de uso, a vencer em 30/12/2028; Planta Baixa do prédio com Laudo de Vistoria do mesmo, atestado pelo Eng. Civil Júlio Cesar Ferreira Lima, CREA 879-D/PI, Mat. 059870-4, que conclui o laudo informando que as instalações atuais apresentam condições técnicas favoráveis ao seu funcionamento, inclusive adequação à acessibilidade, laudo assinado em 05/02/2019; Acervo fotográfico da escola; Relação descritiva dos espaços de salas de aula e apoio com mobiliário; Relação de materiais e equipamentos para as práticas de educação física; Relação das instalações e equipamentos destinados às aulas de laboratórios; Descritivo das instalações da biblioteca com o acervo; Comprovante da realização do CENSO Escolar 2018 via INEP.

Do relatório de Inspeção, assinado pela Técnica da GIE/UGIE/SEDUC: Jocilene Gonçalves Santana em 05/08/2019, o Instituto Educacional Rogers oferta: Educação Infantil – Pré-escola, atualmente possui 119(cento e dezenove) crianças matriculadas em 04(quatro) turmas, no turno da manhã; Ensino Fundamental: 250(duzentos e cinquenta) alunos em 09(nove) turmas do 1º ao 9º ano, no turno da manhã; Ensino Médio: 21(vinte e um) alunos matriculados em 02(duas) turmas de 1ª e 2ª série, no turno da manhã; O corpo docente é composto por 20(vinte) professores celetistas



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 107/2019

contratados em regime de hora/aula. Funciona em prédio alugado, adaptado para funcionar como estabelecimento escolar. Conforme descrito no parecer anterior, a escola mantém convênio para funcionamento das atividades de Educação Física em outro endereço. No entanto, no processo não há evidência ou documentação comprobatória. A inspeção informa que as práticas de Educação Física são realizadas na própria escola, no contra turno, uma vez por semana. O registro da vida escolar é feita por: ficha de matrícula, histórico escolar, livro de registro de controle dos certificados e diplomas expedidos, os registros são arquivados em fichários e estão informatizados, sendo os registros individualizados por processos. A inspeção informa também que a escola passou a ofertar o ensino médio, no ano de 2018 com uma turma de 1ª ano.

A inspeção de convalidação dos estudos realizados pelos alunos no ano de 2018 e 2019 foi realizada pela mesma Técnica, a qual atestou, após inspeção específica para a convalidação dos estudos que: *“Diante dos fatos supracitados a Instituição de Ensino em questão tem condições de satisfatórias para a convalidação dos estudos dos alunos no ano de 2018 até presente data, e de funcionar com os cursos ofertados hoje, pois a mesma tem uma estrutura física, mobiliária, equipamentos, pedagógica e administrativa dentro dos padrões que norteia a educação básica.”* Em resumo, o relatório aponta favoravelmente à convalidação dos estudos realizados pelos alunos na escola.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto e considerando as condições atestadas pela equipe de inspeção e os laudos de licenciamento demonstrados na documentação presentes no processo, este relator, opina favoravelmente pela:

(a) renovação da autorização para o funcionamento do Instituto Educacional Rogers, até 30 de dezembro de 2022, para funcionar com o Ensino Fundamental Completo Regular;

(b) autorização para ofertar o Ensino Médio Regular para a referida escola, até 30 de dezembro de 2022;

(c) convalidação dos estudos realizados pelos alunos matriculados no Ensino Fundamental, no período entre o encerramento dos efeitos da Resolução CEE/PI nº 020/2015 até a data de homologação do ato resultante deste parecer;

(d) convalidação dos estudos realizados pelos alunos da 1ª série do Ensino Médio, especificamente os 08 (oito) alunos, conforme consta no processo CEE/PI nº 052/2019, conforme anexo deste Parecer. no período em que a escola esteve sem o ato autorizativo deste Conselho até a presente data;

(e) advertência formal à direção da escola e à mantenedora, por funcionar sem o devido ato autorizativo do CEE/PI, com a oferta do Ensino Médio.

Ressalta-se que a escola deve dar publicidade ao ato autorizativo, resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 22 de agosto de 2019.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por maioria, com um voto contrário, o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI